



**PROJETO DE LEI N° /2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado do município de Pirassununga/SP e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido, no município de Pirassununga/SP, a recusa de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas ou privadas, em qualquer etapa da educação básica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com TEA aquelas reconhecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** As instituições de ensino públicas e privadas do município deverão assegurar a matrícula e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo vedada:

I – a recusa da matrícula;

II – a criação de embaraços que dificultem o ingresso ou a permanência do aluno autista;

III – a cobrança de valores adicionais em razão da deficiência.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo deverá ser comunicado ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação federal.

**Art. 4º** O órgão competente deverá disponibilizar canal oficial de denúncia para pais e responsáveis comunicarem casos de recusa ou discriminação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno***  
***Vereadora***

*cl*



## ***JUSTIFICATIVA***

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito fundamental à educação inclusiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Pirassununga, proibindo qualquer forma de recusa de matrícula, discriminação ou cobrança adicional por parte das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe os mesmos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes. No entanto, ainda são recorrentes os relatos de famílias que enfrentam barreiras para matricular seus filhos ou que sofrem com práticas abusivas, como a cobrança de valores adicionais para custear o acompanhamento escolar.

Tal realidade é incompatível com o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, previsto no artigo 206 da Constituição Federal, bem como com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

É dever do poder público municipal assegurar que nenhuma criança ou adolescente com TEA tenha seus direitos violados, cabendo às escolas promover a inclusão plena e respeitosa, garantindo o acesso ao aprendizado e à convivência em igualdade de condições com os demais.

Além disso, este Projeto de Lei prevê sanções administrativas para instituições que descumprirem as normas, bem como a criação de canal de denúncia e campanhas educativas de conscientização, fortalecendo a rede de proteção às famílias e assegurando o cumprimento efetivo da legislação.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço fundamental para a promoção da cidadania, dignidade e inclusão das pessoas com TEA em Pirassununga, reafirmando o compromisso deste Legislativo com a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Pirassununga, 29 de agosto 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
*Vereadora*

*cl*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C08K-FWP4-Y8H4-S2DY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C08K-FWP4-Y8H4-S2DY**